

PARTES DO ACORDO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, doravante denominado TCU, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 004.14.607/0001-18, SENADO FEDERAL, sediado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, e a CÂMARA DOS DEPUTADOS, sediada na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59,

PARTE ADERENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado TCE/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.499.757/0001-46, com sede na Rua Sena Madureira, nº 1047, Centro, Fortaleza, CEP 60.055-080.

OBJETO: promover a gestão pública sustentável no âmbito do Poder Legislativo Nacional, por meio do intercâmbio de conhecimento, experiências e boas práticas, bem como o desenvolvimento de iniciativas voltadas à sustentabilidade e à logística sustentável

Art. 2º Em caso de impedimentos e ausências legais do Conselheiro designado, responderá pela gestão, acompanhamento e fiscalização do referido instrumento a servidora CAROLINE LEMOS DUARTE DA COSTA VASCONCELOS, lotada na DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Termo acima especificado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de abril de 2025.

Moisés de Sousa Oliveira
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº 316/2025

Dispõe sobre a suspensão do prazo para conclusão da sindicância instaurada pela Portaria nº 796/2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a Portaria nº 490/2024 (DOE TCE/CE de 05/07/2024), designando a Comissão Permanente de Sindicância no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 796/2024 (DOE TCE/CE de 07/10/2024), por meio da qual foi instaurada sindicância disciplinar para apurar os fatos narrados no Processo nº 23540/2024-2, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, com vigência a partir do dia 07/10/2024;

CONSIDERANDO que o Corregedor, em razão do afastamento do(a) sindicado(a), por motivo de licença para tratamento de saúde, manifestou-se pela “**SUSPENSÃO do Procedimento de Sindicância Administrativa – Processo nº 23540/2024-2, desde o dia inicial de seu afastamento, até o termo de vigência do atestado médico anexado, salvo prorrogação da licença para tratamento de saúde, quando, após seu retorno, devem ser adotadas as providências para prosseguimento do Feito**”, contexto em que encaminhou os autos à Presidência “para adoção das medidas necessárias, com vistas a **interrupção do Procedimento examinador**”;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 182, § 2º da Lei Estadual nº 9.826/1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará), no sentido de que “Suspensa a tramitação de sindicância ou de processo administrativo disciplinar por qualquer motivo imperioso devidamente justificado pela

autoridade competente, inclusive em razão de incidente de insanidade mental, o curso da prescrição também se considerará suspenso, sendo retomado após o definitivo julgamento do incidente ou quando findo o impedimento que motivou a suspensão”.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o prazo para conclusão da SINDICÂNCIA DISCIPLINAR instaurada pela Portaria nº 796/2024, para apurar os fatos narrados no Processo nº 23540/2024-2, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, desde o dia 15/10/2024 (data de início do afastamento do(a) sindicado(a)) até o término da vigência do atestado médico apresentado, salvo prorrogação da licença para tratamento de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de abril de 2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO N.º 1854/2025

PROCESSO N.º: 21275/2019-4 (PROCESSO PRINCIPAL N.º 06756/2018-4)

ESPÉCIE PROCESSUAL: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO DE PALMÁCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEIS: FRANCISCA ANDRÉA FERNANDES DA COSTA E SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA ONÉLIA LEITE

SESSÃO: PLENO VIRTUAL DE 24 A 28/03/2025

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. PRESCRIÇÃO. TRANSCORRIDO O PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS PARA A ANÁLISE DESSAS RAZÕES RECURSAIS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO JULGAMENTO INICIAL, RESTA CARACTERIZADA A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 35-C DA LEI ESTADUAL N.º 12.160/93 – LOTCM C/C ART. 64-B DA LEI ESTADUAL N.º 12.509/95 – LOTCE, ART. 3º DA LEI ESTADUAL N.º 16.819/19 E AINDA ART. 9º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 03/2023, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 15/2023. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.